



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 725

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Investimento

Comunicamos que em decorrência do disposto na Resolução nº 724, de 20.01.82, que trata da outorga pelas instituições financeiras de fiança para garantia de execução fiscal, alterada a seção 18-9-7 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em face do contido no artigo 99 do Decreto-lei nº 1.641, de 07.12.78, que revoga a alínea "n" do artigo 2º e o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.338, de 23.07.74, foi excluída a seção 18-9-5 e alterado o item 18-7-4-1 do MNI.

3. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização daquele Manual.

Brasília (DF), 08 de março de 1982.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Francisco Flávio Barbosa

CHEFE Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

## 1-CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

### 2-OBJETIVO

### 3-CAPITAL

- 1 — Formação
- 2 — Reservas (a divulgar)
- 3 — Aumento de Capital
- .4 — Níveis Mínimos
- 5 — Normas Gerais

#### Documentos

- 1 — Composição de Capital

## 4-ADMINISTRAÇÃO

#### Documentos

- 1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

## 5 — DEPENDÊNCIAS

### 6 — (a utilizar)

## 7 — NORMAS OPERACIONAIS

- 1 — Disposições Preliminares
- 2 — Operações Ativas
- 3 — Operações Passivas
- 4 — Operações Especiais
- 5 — Limites
- 6 — Créditos em Liquidação
- 7 — Participações de Capital de Caráter Permanente
- 8 — (reservado)
- 9 — Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
- 10 — Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 11 — Sigilo Bancário
- 12 — Horário de Funcionamento

8 — OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

Fixo	1 — Financiamento de Capital
Movimento	2 — Financiamento de Capital de
Títulos e Valores Mobiliários	3 — Subscrição ou Aquisição de
Instituições Financeiras Oficiais	4 — Repasses de Recursos de
Produção para Exportação	5 — Programa de Financiamento à
Externos	6 — Repasses de Empréstimos
Públicas	7 — Arrendamento Mercantil
	8 — Operações com Entidades
	9 — Depósitos a Prazo Fixo
	10 — Empréstimos Externos
	11 — Contas–Correntes sem Juros
	12 — Coobrigações Assumidas
em Debêntures	13 — Emissão ou Endosso de
Cédulas Hipotecárias	14 — Depósitos de Valores
Mobiliários em Garantia	15 —Assistência Financeira
Documentos .	1 — Guia de Recolhimento
Depósitos	2 — Solicitação de Liberação de
Endividamento	3 — Orçamento e Posição do
	4 — Operações de Crédito

9 — OPERAÇÕES ESPECIAIS

Mútuo de Investimento.

Fiscal de Investimento

Sociedade de Investimento — D.L. 1.401

Títulos ou Valores Mobiliários

Emissões de Títulos ou Valores Mobiliários

Assumidas

10 — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Bancário

Valores Mobiliários em Garantia

11 — NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Documentos

12 — INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Atualização MNI 579, de 1º. 12.82

1 — Administração de Fundo

2 — Administração de Fundo

3 — Administração de Carteira de

4 — Administração de Carteira de

5 — (a utilizar)

6 — Distribuição ou Colocação de

7 — Fiança, Aval ou Coobrigações

1 — Certificado de Depósito

2 — Certificado de Depósitos de

3 — Cédula Hipotecária

1 — (a utilizar)

2 — Plano Contábil

3 — Auditoria Externa

1 — (a utilizar)

2 — Plano Contábil

1 — Disposições Preliminares

2 — Autorização para Funcionar

3 — Fusão

4 — Incorporação

Transferência de Controle Acionário	5 — Autorização Prévia pela
	6 — Reforma de Estatuto
Moeda Corrente	7 — Aumento de Capital em
Incorporação de Lucros e Reservas	8 — Aumento de Capital por
Participação Estrangeira	9 — Autorização Prévia para
Órgão Estatutários	10 — Eleição de Membros de
	11 — Instalação de Dependência
Dependência	12 — Transferência de
Dependência	13 — Cancelamento de
de Grupo de Sociedades	14 — Autorização para Participar
<u>Documentos</u>	
Constituição ou Aumento de Capital	1 — Recibo de Depósito para
Ações — Constituição ou Aumento de Capital	2 — - Lista de Subscrição de
Jurídicas — Dados Pessoais	3 — Cadastro de Pessoas Físicas e
13 - (a utilizar)	
14 - DISPOSIÇÕES FINAIS	
	1 — Cessação de Atividades

- 1 —. O banco de investimento pode realizar as seguintes operações especiais:
- a) administração de fundos mútuos de investimento;
  - b) administração de fundos fiscais de investimento;
  - c) administração de carteira de Sociedade de Investimento — Decreto—lei n° 1.401;
  - d) administração de carteira de títulos ou valores mobiliários;
  - e) distribuição ou colocação no mercado de emissão de títulos e valores mobiliários;
  - f) intermediação nas operações relativas a valores mobiliários, em bolsas de valores ou fora delas;
  - g) custódia e recebimento de rendimentos de títulos ou valores mobiliários;
  - h) operações a preços fixos;
  - i) fiança, aval ou coobrigações assumidas.

1 — O banco de investimento pode prestar garantias em empréstimos no País ou provenientes do exterior.

2 — Do pedido para contratação de empréstimos externos apresentado ao Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, deve constar referência à prestação de garantia por banco de investimento, sempre que ela ocorrer.

3 — Na concessão de aval ou fiança em títulos ou contratos de qual quer natureza, de responsabilidade dos estados, municípios e respectivas entidades autárquicas, deve ser observado o disposto nos itens 18—8—8—10 e 18—8—8—11—b.

4 — A prestação de aval ou fiança ou qualquer outro tipo de garantia em operações vinculadas à realização de empreendimento imobiliários sem fins residenciais, deve obedecer às normas fixadas em 18—7—2—26 e 18—7—2—27.

5 — A fiança outorgada para fins de garantia de execução fiscal deve conter, necessária e expressamente:

- a) cláusula de solidariedade, com renúncia ao benefício de ordem;
- b) declaração de que a extensão da garantia abrangerá o valor da dívida original, juros e demais encargos exigíveis, inclusive correção monetária como indicado na Certidão de Dívida Ativa.